



## **Ato Normativo Interno - ANI nº 02/2019**

Aprovado pelo Colegiado de Curso na reunião de 03/05/2018 e substitui a versão aprovada em 16/11/2017

*Ementa: Estabelece os procedimentos necessários à preparação da versão final da dissertação, como previsto no Art. 47 do Regimento do PPGEF-UFPE, de 11/08/2016.*

### **CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente ato normativo apresenta-se em caráter complementar ao Regimento do PPGEF-UFPE, de 11/08/2016, definindo objetivamente o conteúdo do seu Art. 47 no entendimento da "...versão final da dissertação, estando a mesma pronta para defesa pública".

Parágrafo Único - A versão final da dissertação deve conter, para além do relatório de pesquisa, seus anexos e apêndices definidos a critério do orientador: a ata da Pré-banca, como detalhados no Capítulo II deste documento.

Art. 2º - Colaboraram para a confecção deste ato: a. concepção - Tony Meireles dos Santos; b. redação - Tony Meireles dos Santos; c. revisão e aprovação final - Eduardo Zapatterra Campos, Carla Menezes Hardman; Daniela Karina da Silva Ferreira e Carlos Henrique Dantas Cavalcanti de Almeida (Representante Estudantil). Colaboraram para alteração da primeira versão deste Ato: Carla Menezes Hardman; Daniela Karina da Silva Ferreira, Denise Maria Martins Vancea e Bruna Daniella de Vasconcelos Costa (Representante Estudantil).

### **CAPÍTULO II- PRÉ-BANCA**

Art.3º - Após os ajustes do seu relatório de pesquisa considerando a avaliação da Qualificação, o candidato deverá agendar a Pré-banca com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência, que seguirá todo o ritual preconizado para a defesa de dissertação, incluindo número de examinadores, tempo de apresentação e arguição, conforme o capítulo que trata da defesa de dissertação do Regimento do PPGEF-UFPE em sua versão mais atual.

Art. 4º - A Pré-banca será composta pelo orientador e por 2 (dois) doutores com vínculo a no mínimo um programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, independente da área de conhecimento, desde que os mesmos apresentem vinculação com a temática da pesquisa.

§ 1º - Os membros da Pré-banca deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Ficará a critério do candidato e seu orientador a inclusão de membros da banca, suplentes ou titulares, na Pré-banca.

Art. 5º - Como resultado da Pré-banca, deverá ser produzido um relatório avaliativo pelos



membros da Pré-banca, com indicadores que atestem a qualidade da dissertação impressa, dos resultados apresentados quanto a sua forma e conteúdo, maturidade do candidato na apresentação dos seus resultados, e sua capacidade argumentativa frente aos questionamentos e sugestões. O formulário de preenchimento do relatório avaliativo estará disponível virtualmente na plataforma SurveyMonkey com acesso viabilizado pelo site do PPGEF-UFPE.

Parágrafo Único - Como parecer final do processo avaliativo, o relatório deverá ser concluído com um dos possíveis pareceres: a. indicado para a defesa sem restrições; b. indicado para a defesa com necessidade de ajustes e reformulações; c. indicado para a realização de nova Pré-banca, com um período mínimo de 15 (quinze) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - Os casos omissos neste Ato Normativo serão deliberados pelo Colegiado do curso, nos limites de sua competência e, quando devido, pela PROPESQ.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 8º - Fica sob responsabilidade do candidato e seu orientador, a gestão administrativa e financeira do processo avaliativo.

Art. 9º - Este Ato Normativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *site* do PPGEF-UFPE.

Recife, 16 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Tony Meireles dos Santos  
Coordenador do PPGEF-UFPE